



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Av. Fernando Corrêa da Costa, n 2367 - Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Telefone: (65)3615-8000 - <http://www.ufmt.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23108.015710/2020-93

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 50/2020

1. DO OBJETO

1.1 Contratação Direta por meio de inexigibilidade de licitação de empresa especializada em prestação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica em jornais de grande circulação regional e nacional, excluída a publicidade legal de interesse da Contratante feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para atender as demandas da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR).

Item	Descrição	Unid	Quantidade
1	Contrato junto à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para prestação de serviços de publicação Legal (editais; extratos; avisos; balanços; comunicados; notificações, etc.), pelo período de 60 (sessenta) meses.	contrato	1

Local de entrega: Entregar cópia do jornal digital contendo a publicação, juntamente com a fatura, no seguinte endereço eletrônico: secom@cur.ufmt.br. Responsável: Thiago Cardassi Sanches.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Qtde (A)	Preço 1 (R\$) anual	Preço 2 (R\$) anual	Preço 3 (R\$) anual	Preço Médio (B) anual	Total (A x B)
1	5 anos	45.000,00	-	-	45.000,00	225.000,00

TOTAL GLOBAL

Justificativa das Cotações: O serviço é prestado exclusivamente pela EMPRESA BRASIL DE

COMUNICAÇÃO – EBC, CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42. De acordo com o Decreto nº 6.555, de 08/09/2008, artigo 9º, em especial no parágrafo terceiro, "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social". Considerando a planilha de gastos de 2014 a 2017 da UFMT (onde o Câmpus de Rondonópolis, atual UFR, estava inserido), documento SEI nº 1031641, contida no processo SEI nº 23108.977228/2018-24, apurou-se os seguintes valores pagos à EBC nos últimos anos:

2014 = R\$ 122.266,55

2015 = R\$ 106.300,84

2016 = R\$ 146.915,12

2017 = R\$ 96.977,61

A fiscalização do contrato desde período não disponibilizou as informações referentes a 2018 no referido processo quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar anterior. Considerando o processo de criação da UFR por meio de desmembramento da UFMT e que o contrato da UFMT tem valor global para 5 anos de R\$ 750.000,00, sendo o valor anual R\$ 150.000,00, percebe-se que a UFMT e todos os seus Câmpus de 2014 a 2017 utilizaram em média R\$ 118.115,03 anuais. Considerando um percentual de 35% pelo porte da UFR em comparação à UFMT, sugere-se como o valor anual do contrato de R\$ 45.000,00 e o valor para 60 meses, R\$225.000,00.

Responsável pela pesquisa

Unidade: Supervisão de Compras e Patrimônio/UFR

Servidor: Luciene da Silva Lopes

1.2 O objeto desta inexigibilidade tem a natureza de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 60 meses não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações. Esse período é justificado pelo fato de que na contratação anterior foi realizada consulta junto a empresa quanto a possibilidade de contrato por tempo indeterminado, por força da aplicação analógica da Orientação Normativa AGU N° 36, de 13 de dezembro de 2011, no entanto a mesma não faz contratos com prazo superior a 60 meses, conforme pode ser observado no processo 23108.977228/2018-24.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Constitui-se ato obrigatório nos órgãos da administração pública federal a publicação legal em jornais e outros meios de grande circulação, estando essa atribuição a cargo dos setores de Comunicação Social dos órgãos federais, no caso da UFR, o Setor de Comunicação, mediante os serviços da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) conforme estabelecido no Decreto nº 6.555 de 08/09/2008, artigo 9º, "As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] § 3º A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de

Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social". Entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

2.2 Ao utilizar os serviços prestados pela EBC, os órgãos passam a contar com uma estrutura profissional e tecnológica qualificada que proporciona algumas vantagens, entre elas:

- Preços mais vantajosos do que os oferecidos pela média do mercado;
- Agilidade no atendimento e na publicação dos anúncios;
- Padronização visual das publicações;
- Apoio técnico e qualificado, desde a fase da contratação, publicação até o faturamento;
- Atualização constante do parque tecnológico com equipamentos de última geração;
- Estudos de mídia técnica que embasam a decisão do órgão na escolha do veículo mais adequado;
- Isenção de custos adicionais para a produção, diagramação e revisão dos textos.

2.3 Considerando o processo de criação da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) por meio de desmembramento do Câmpus Universitário de Rondonópolis da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e tendo em vista que o atual contrato nº 41/2019 (firmado com a Empresa Brasil de Comunicação - EBC) contempla uma demanda geral da UFMT e não uma demanda específica do Câmpus de Rondonópolis/UFMT, situação a qual seria passível de sub-rogação do referido contrato para a UFR, faz-se necessário a viabilização de uma nova contratação com a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para a UFR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da Contratante pela Contratada, por intermédio da Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios, que receberá da Contratante as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

3.2 Competirá à Contratante obedecer, quando do encaminhamento à Contratada do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) O material deverá ser encaminhado à Contratada por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade da Contratante, será remetido à Contratada, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

c) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pela Contratante, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela Contratada;

d) A solicitação de veiculação emitida pela Contratante deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

e) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à Contratada, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

e.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

e.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à Contratada, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

e.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

e.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

e.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

f) Cabe à Contratante definir o veículo que se dará a publicação;

g) A Contratada disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a Contratante fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

g.1) A Contratante poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à Contratada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

g.2) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da Contratante será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

g.3) A Contratante poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

h) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário designado pela Reitoria/UFR, previamente cadastrado pela Contratada, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

3.3 A Contratante fica obrigada a enviar à Contratada a cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação do contrato, respectivamente.

3.4 O início da prestação dos serviços (acesso a plataforma) será em 01 dia após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela Contratada.

3.5 A Contratada deverá entregar cópia do jornal digital contendo a publicação, juntamente com a fatura, no seguinte endereço eletrônico: secom@cur.ufmt.br. Responsável: Thiago Cardassi Sanches.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

4.2 As hipóteses de inexigibilidade ocorrem quando comprovadamente houver inviabilidade de competição entre ofertantes. Entendemos que a pretendida contratação se enquadra como Inexigibilidade de Licitação, conforme descrito no caput do Art. 25, incisos I a III da Lei 8.666/93, in verbis: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”.

4.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) Contratada terá que distribuir a publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Contratante, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições do Item da “Descrição da Solução”.
- b) Tendo em vista a natureza do objeto da contratação, entende-se que os serviços em questão podem ser enquadrados na definição de serviços continuados estabelecida pela Instrução Normativa nº 05/2017: “Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.
- c) Com intuito de atender aos critérios e práticas de sustentabilidade da IN nº 01/2010 na contratação pretendida, visando a preservação do meio ambiente e economia de recursos não renováveis, será adotada uma forma de contratação que utiliza serviços virtuais.
- d) O Contrato terá duração de 60 meses, não admitindo prorrogação.
- e) Conforme IN nº 05/2017, o preenchimento da planilha de custos e formação de preços é dispensado nesse caso, haja vista que, a natureza do objeto contratado torna inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados, pois trata-se de um serviço que não requer dedicação exclusiva de mão de obra.
- f) Para formalização do contrato, faz-se pertinente os seguintes documentos:
 - Termo de Contrato – minuta padrão da EBC;
 - Formulário de Cadastro, devidamente preenchido pela Contratante;
 - Cópia da Nota de Empenho referente ao exercício financeiro;
 - Cópia do documento que delega competência ao representante da Contratante para assinar o Contrato.

5.2 Declaração da Contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA

6.1 Este item não se aplica a esta contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A Contratante fica obrigada a enviar à Contratada a cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação do contrato, respectivamente.
- b) O início da prestação dos serviços (acesso a plataforma) será em 01 dia após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela Contratada. O prazo de vigência da prestação do serviço será de 60 meses a partir desta data.
- c) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar login e senha de acesso ao Portal da Publicidade Legal ao servidor designado pela Reitoria da UFR, o qual pode ser contatado pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.
- d) A Contratada deverá entregar do jornal digital contendo a publicação, juntamente com a fatura, no seguinte endereço eletrônico: secom@cur.ufmt.br. Responsável: Thiago Cardassi Sanches.
- e) Não será admitida subcontratação.

7.2 A execução dos serviços será iniciada a partir de Junho/2020.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será regida pelas normas da IN nº 05/2017, onde é estabelecida as atribuições de cada fiscal e gestor do contrato.

8.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada para a execução dos serviços será nos moldes dos Itens “Descrição da Solução” e “Modelo de Execução do Objeto”.

8.3 Não serão definidos critérios de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado considerando a não complexidade dos serviços.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Este item não se aplica a esta contratação.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Este item não se aplica a esta contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e respectivo Termo de Referência.

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor/equipe de fiscalização especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da UFR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12 Encaminhar à Contratada o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme Item "Descrição da Solução".

11.13 Manter seus dados atualizados perante a Contratada, para os fins deste Contrato.

11.14 A Contratante providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

11.15 Fica a Contratante obrigada a enviar à Contratada a cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo

de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

11.16 Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

12.2 Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da Contratante, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Termo de Referência.

12.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.4 Manter seus dados atualizados perante a Contratante, para os fins deste Contrato.

12.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13 As atribuições de cada fiscal e gestor do contrato encontram-se previstas na IN nº 05/2017, sendo que na ausência dos demais fiscais, tratará a responsabilidade para si o gestor do contrato.

15.14 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.15 No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que à Contratante não caiba culpa, o fato será comunicado pela mesma à Contratada, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para a Contratante.

16. DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

16.1 O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela Contratada.

16.2 A Nota Fiscal será emitida pela Contratada e encaminhada à Contratante após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

16.3 A Contratante deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da Contratada, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

17. DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

17.1 A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados à Contratante corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

a) Os descontos mencionados citados no item anterior serão negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

17.2 Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

17.3 Caso a Contratante obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à Contratada o orçamento discriminativo obtido para que a Contratada mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

17.4 O orçamento de preços referido no item anterior deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela Contratada: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela Contratada.

18. DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

18.1 A Contratada, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação da Contratante para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

a) O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à Contratada, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e a Contratante.

b) O desconto especificado no item anterior desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, com base no artigo 25 da lei 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

20.2 No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação (ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

20.3 Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

20.4 Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

21. DA RESCISÃO

21.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

21.2 A Contratada poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato à Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

21.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 O serviço é prestado exclusivamente pela EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO – EBC, CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42. De acordo com o Decreto nº 6.555, de 08/09/2008, artigo 9º,

em especial no parágrafo terceiro, "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social"

22.2 As exigências habilitatórias encontram-se descritas na tabela abaixo:

Habilitação/Qualificação	Documento	Exigência	
		Sim	Não
Habilitação Jurídica	Art. 28, II, da LLC	x	
Regularidade Fiscal	Art. 29 da LLC	x	
Qualificação Técnica			x
	Garantia		x
	Índices		x
Qualificação Econômico-Financeira	Certidão de falência		x
	Capital ou Patrimônio Líquido		x
Declaração informando a empresa responsável pela assistência técnica em Território Nacional	Documento declaratório		x
Cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, CF/88	Declaração	x	

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1 Considerando a planilha de gastos de 2014 a 2017 da UFMT (onde o Câmpus de Rondonópolis, atual UFR, estava inserido), documento SEI nº 1031641, contida no processo SEI nº 23108.977228/2018-24, apurou-se os seguintes valores pagos à EBC nos últimos anos:

2014 = R\$ 122.266,55

2015 = R\$ 106.300,84

2016 = R\$ 146.915,12

2017 = R\$ 96.977,61

A fiscalização do contrato desde período não disponibilizou as informações referentes a 2018 no referido processo quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar anterior. Considerando o processo de criação da UFR por meio de desmembramento da UFMT e que o contrato da UFMT tem valor global para 5 anos de R\$ 750.000,00, sendo o valor anual R\$ 150.000,00, percebe-se que a UFMT e todos os seus Câmpus de 2014 a 2017 utilizaram em média R\$ 118.115,03 anuais. Considerando um percentual de 35% pelo porte da UFR em comparação à UFMT, a estimativa do custo estimado da contratação será de R\$ 45.000,00 anual e de R\$ 225.000,00 para o período de 60 meses.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 A Dotação orçamentária será concedida pela PROPLAN na UASG da UFR (156677).

Requisitante:

Luciene da Silva Lopes

SIAPE 2048323

UNIDADE: SUPERVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Analista:

Pamela Jordana de Menezes

SIAPE: 2665101

UNIDADE: SUPERVISÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por **PAMELA JORDANA DE MENEZES, Supervisor(a) de Compras e Patrimônio do CUR - UFMT**, em 22/04/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE DA SILVA LOPES, Técnico Administrativo em Educação da UFMT**, em 22/04/2020, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2497659** e o código CRC **F066EC6A**.

